



DIVISÃO LEGISLATIVA

# *Câmara Municipal de Cubatão*

*Estado de São Paulo*

488º da Fundação do Povoado e  
72º de Emancipação Político-Administrativa

## PAUTA PARA A 4ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 23 DE FEVEREIRO DE 2021.

# ORDEM DO DIA

- 1º PROC. Nº** 11/2021  
**ESPÉCIE:** PROJETO DE LEI Nº 04/2021  
**AUTORIA:** RODRIGO RAMOS SOARES  
**ASSUNTO:** DISPÕE SOBRE ATENDIMENTO PREFERENCIAL IMEDIATO E INDIVIDUALIZADO JUNTO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS E PRIVADOS PRESTADORES DE SERVIÇOS À POPULAÇÃO EM REGIME DE PRIORIDADE ESPECIAL AOS MAIORES DE 80 (OITENTA) ANOS, SEMPRE PREFERENCIALMENTE EM RELAÇÃO AOS DEMAIS IDOSOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
**DATA:** 05 DE JANEIRO DE 2021.  
**OBS.:** 1ª DISCUSSÃO
- 2º PROC. Nº** 103/2021  
**ESPÉCIE:** PROJETO DE LEI Nº 12/2021  
**AUTORIA:** SÉRGIO AUGUSTO DE SANTANA  
**ASSUNTO:** DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE ECOBARREIRAS NA REDE HIDROGRÁFICA PARA CONTENÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS NOS CÓRREGOS E RIOS NO MUNICÍPIO DE CUBATÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
**DATA:** 04 DE FEVEREIRO DE 2021.  
**OBS.:** 1ª DISCUSSÃO

Divisão Legislativa, 22 de fevereiro de 2021.



# Câmara Municipal de Cubatão

fusazp

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
11/2021	04/2021	1	Secretaria

PROJETO DE LEI Nº 04/2021

**"Dispõe sobre atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população em regime de prioridade especial aos maiores de 80 (oitenta) anos, sempre preferencialmente em relação aos demais idosos, e dá outras providências".**

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO  
RECEBIDO  
AS 10:41 HRS DE 05 DE 01 DE 21  
POR: [Assinatura]  
PROTÓCOLO

**Art. 1º** Os órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população, deverão fixar nas filas de atendimento preferencial, placa visível, alertando sobre a existência de prioridade especial aos maiores de 80 (oitenta) anos, em relação aos demais idosos nos termos da Lei Federal nº 13.466, de 12 de julho de 2017.

**Art. 2º** A inobservância das normas contidas nessa lei importará em responsabilidade à pessoa física ou jurídica nos termos da lei Federal nº 10.471, de 01 de outubro de 2003, além de multa pecuniária correspondente a:

- I - 500 Unidades Fiscais do Município - UFM;
- II - 1.000 Unidades Fiscais do Município - UFM, em caso de reincidência.

**Art. 3º** Todo cidadão tem o dever de comunicar à autoridade competente qualquer forma de violação a esta Lei que tenha testemunhado ou de que tenha conhecimento, nos termos da lei Federal nº 10.471, de 01 de outubro de 2003.

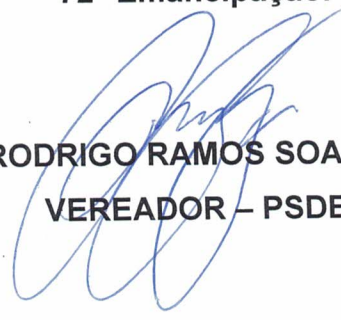
**Art. 4º** Caso necessário o Poder Executivo poderá regulamentar essa Lei no que couber.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

Sala D. Helena Meletti Cunha, em 04 de janeiro de 2021.

488º Fundação do Povoado.

72º Emancipação.

  
**RODRIGO RAMOS SOARES**  
VEREADOR – PSDB



**JUSTIFICATIVA**

Em 2017, foi sancionada a Lei Federal nº 13.466, que alterou algumas regras do Estatuto do Idoso com o objetivo de garantir a prioridade especial das pessoas maiores de 80 (oitenta) anos sobre os demais idosos.

A medida que deveria partir das próprias pessoas, infelizmente teve que ser regulada por Lei Federal, já que em muitos casos a necessidade dos idosos maiores de 80 (oitenta) anos são bens superiores aos idosos com 60 (sessenta) anos.

Lembramos ainda que a diferença de 20 (vinte) anos entre um idoso e outro tem efeitos relevantes na vida prática e social de cada um. As dificuldades adquiridas nesse período são acentuadas e devem ser respeitadas.

Em nosso município observamos que poucas pessoas sabem do conteúdo desta Lei Federal, prevalecendo o entendimento que idoso tem atendimento preferencial sem diferenciação.

Desta forma, entendemos perfeitamente viável, de interesse público e local a apresentação do presente projeto.

**Sala D. Helena Meletti Cunha, em 04 de janeiro de 2021.**

**488° Fundação do Povoado**

**72° Emancipação**

**RODRIGO RAMOS SOARES**  
**VEREADOR – PSDB**



**Câmara Municipal de Cubatão**  
**Estado de São Paulo**

“488º da Fundação do Povoado e  
72º de Emancipação Político-Administrativa”

0508  
B

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.**  
**COMISSÃO DE DEFESA DA CIDADANIA DOS DIREITOS**  
**HUMANOS.**

PROCESSO N°: 11/2021.  
PL N°: 04/2021.  
AUTORIA: RODRIGO RAMOS SOARES - VEREADOR  
ASSUNTO: "DISPÕE SOBRE ATENDIMENTO PREFERENCIAL  
IMEDIATO E INDIVIDUALIZADO JUNTO AOS  
ÓRGÃOS PÚBLICOS E PRIVADOS, PRESTADORES  
DE SERVIÇOS À POPULAÇÃO EM REGIME DE  
PRIORIDADE ESPECIAL AOS MAIORES DE 80  
(OITENTA) ANOS, SEMPRE  
PREFERENCIALMENTE EM RELAÇÃO AOS DEMAIS  
IDOSOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ".  
DATA: 5 DE JANEIRO DE 2021

**PARECER EM CONJUNTO**

É de autoria do Ilustre Vereador Rodrigo Ramos Soares, Projeto de Lei que "DISPÕE SOBRE ATENDIMENTO PREFERENCIAL IMEDIATO E INDIVIDUALIZADO JUNTO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS E PRIVADOS, PRESTADORES DE SERVIÇOS À POPULAÇÃO EM REGIME DE PRIORIDADE ESPECIAL AOS MAIORES DE 80 (OITENTA) ANOS, SEMPRE PREFERENCIALMENTE EM RELAÇÃO AOS DEMAIS IDOSOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Estas comissões, usando da prerrogativa prevista no art. 49 do Regimento Interno, passam a exarar Parecer em Conjunto sobre a matéria.

Às fls. 05/06, encontra-se o Parecer da Douta Assessoria Jurídica da Casa que acatamos e a seguir transcrevemos:



# Câmara Municipal de Cubatão

## Estado de São Paulo

11/09  
B

“488º da Fundação do Povoado e  
72º de Emancipação Político-Administrativa”

“ A propositura vem acompanhada de Mensagem Explicativa, às fls. 03, onde se assevera, em síntese, a finalidade de garantir a prioridade especial das pessoas maiores de 80 (oitenta) anos sobre os demais idosos, no Município de Cubatão, em consonância aos ditames da Lei Federal 13.466/2017, que alterou a Lei Federal nº 10.741/2003, conhecida como Estatuto do Idoso.

O Projeto de Lei se adequa aos pressupostos de origem, está redigido em regulares formas e não se enquadra nas hipóteses do artigo 76, da Lei Orgânica do Município, de competência privativa do Chefe do Executivo.”

Face ao exposto, nos aspectos que cabem a estas Comissões a análise, o técnico, jurídico e legal **não se vislumbra óbice a normal tramitação da matéria.**

S.M.J. é este o nosso Parecer.  
Sala das Comissões, 05 de fevereiro de 2021.

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

  
Wilson Pio dos Reis  
Presidente-Relator

  
Marcos Roberto Silva  
Vice-Presidente

  
Maria Jaqueline da Silva  
Membro



*Câmara Municipal de Cubatão*  
*Estado de São Paulo*

“488º da Fundação do Povoado e  
72º de Emancipação Político-Administrativa”

Pls 10  
B

**COMISSÃO DE DEFESA DA CIDADANIA DOS DIREITOS HUMANOS**

*Allan Matias B. de Souza*

**Allan Matias Barboza de Souza**  
**Presidente**

*Roniele Martins da Silva*

**Roniele Martins da Silva**  
**Vice-Presidente**

*Guilherme dos Santos Malaquias*

**Guilherme dos Santos Malaquias**  
**Membro**



# Câmara Municipal de Cubatão

## Estado de São Paulo

488º Ano da Fundação do Povoado  
72º de Emancipação Política – Administrativa.

102  
B

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
103 21	12 21	1	<i>[Signature]</i>

PROJETO E LEI N.º 12/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO

**RECEBIDO**

AS 10:10 H.S. 04 DE 02 DE 21

POR: *[Signature]*

PROTÓCOLO

**“DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE ECOBARRERAS NA REDE HIDROGRÁFICA PARA CONTENÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS NOS CÓRREGOS E RIOS NO MUNICÍPIO DE CUBATÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Art. 1º Fica permitida a instalação do Sistema de Ecobarragem - barragens de lixo - para a contenção de resíduos sólidos, nos córregos e rios da Municipalidade.

Parágrafo único: Caberá ao Poder Executivo, editar normas e critérios para a implementação do disposto nesta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Dona Helena Meletti Cunha, 02 de fevereiro de 2021.

*[Signature]*  
Sérgio Augusto de Santana  
Vereador



# Câmara Municipal de Cubatão

## Estado de São Paulo

488º Ano da Fundação do Povoado  
72º de Emancipação Política – Administrativa.

### JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa promover ações para a instalação de um sistema flutuante móvel chamado de Ecobarreiras (barragem de lixo) para a contenção de resíduos sólidos nos córregos e rios da cidade de Cubatão.

Água é vida, com certeza vocês já ouviram essa frase muitas vezes, portanto é verdadeira, a qual vem motivando a crescente preocupação com a problemática do despejo de lixos nas redes hidrográficas e seu impacto junto à conservação ambiental, bem como a importância da coleta e reciclagem do lixo flutuante, que vem afetando às áreas de desenvolvimento sustentável.

Poluir os rios é uma forma de minar a própria existência humana, onde detectamos uma das mais graves consequências, entre outras, que esses resíduos despejados de forma incorreta nos nossos rios acabam sendo levados pela correnteza, onde se transformam em armadilhas para muitos animais marinhos, desencadeando um processo avassalador para o planeta.

Para tal, o referido Projeto de Lei, vem contribuir a fim de amenizar essa desastrosa poluição hídrica, pois esse sistema visa sua aplicabilidade na área de desenvolvimento sustentável, envolvendo a análise socioambiental, de técnica de redução ao aporte de lixo flutuante.

Não é de hoje que os moradores do bairro Jardim Casqueiro sofrem com o descarte irregular de lixo no rio pelos moradores da cidade vizinha, pois os mesmos acabam descartando os resíduos sólidos e por conta da correnteza os lixos são trazidos para a beira do rio Casqueiro, poluindo as suas margens e degradando o meio ambiente.

A instalação da Ecobarreira impede que esses materiais percorram o caminho do rio e parem nas suas margens, causando sérios danos ao equilíbrio ecológico, como assoreamento, interferência na cadeia alimentar, bem como a poluição das águas.

Destarte que o sistema de Ecobarragem por sua caracteriza sustentável, tende a abranger uma gama variada de atividades que, ao longo do processo, estimulam a interação entre sociedade e o meio ambiente.





# Câmara Municipal de Cubatão

## Estado de São Paulo

488º Ano da Fundação do Povoado  
72º de Emancipação Política – Administrativa.

Fls 04

Sendo assim, é de salientar que a medida proposta reveste-se de elevado interesse público, por objetivar a preservação da estrutura ambiental, pois o processo já vem sendo implantado, com êxito, em várias redes hídricas brasileiras.

Desta forma, por se tratar de medida de baixo impacto orçamentário, com alto retorno, pois visa solucionar o problema de descarte inadequado de lixo sólido nos córregos e rios da nossa cidade, solicito aos nobres vereadores desta Casa, o estimável apoio para a aprovação deste importante Projeto de Lei.

Cubatão, 02 de fevereiro de 2021.

Sérgio Augusto de Santana  
Vereador



*Câmara Municipal de Cubatão*  
*Estado de São Paulo*

0609  
B

“488º da Fundação do Povoado e  
72º de Emancipação Político-Administrativa”

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.  
COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO E BEM ESTAR DA  
VIDA ANIMAL.

PROCESSO N°: 103/2021.

PL N°: 12/2021.

AUTORIA: SÉRGIO AUGUSTO DE SANTANA - VEREADOR

ASSUNTO: “DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE SISTEMA  
DE ECOBARREIRAS NA REDE HIDROGRÁFICA  
PARA CONTENÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS NOS  
CÓRREGOS E RIOS NO MUNICÍPIO DE  
CUBATÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

DATA: 04/FEVEREIRO/2021.

PARECER EM CONJUNTO

É de autoria do Ilustre Vereador Sérgio Augusto de Santana, Projeto de Lei que “DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE ECOBARREIRAS NA REDE HIDROGRÁFICA PARA CONTENÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS NOS CÓRREGOS E RIOS NO MUNICÍPIO DE CUBATÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Estas Comissões, usando da prerrogativa prevista no art. 49 do Regimento



# *Câmara Municipal de Cubatão*

## *Estado de São Paulo*

“488º da Fundação do Povoado e  
72º de Emancipação Político-Administrativa”

fl. 10  
③

Interno, passam a exarar Parecer em Conjunto sobre a matéria.

Às fls. 06/07, encontra-se o Parecer da Douta Assessoria da Casa que acatamos e a seguir transcrevemos:

“A propositura vem acompanhada de Mensagem Explicativa, às fls. 03/04, a qual assevera, em síntese, o objetivo de contribuir para amenizar a poluição hídrica causada pelo descarte de resíduos sólidos nos rios.

O Projeto de Lei se adequa aos pressupostos de origem e está redigido em regulares formas. Também não se enquadra nas hipóteses do artigo 76, da Lei Orgânica do Município, de competência privativa do Chefe do Executivo.”

Assim, face ao exposto pela Douta Assessoria Jurídica da Casa, que adotamos e nos aspectos que cabem a estas Comissões a análise, o técnico, jurídico, legal, **não se vislumbra óbice à normal tramitação da matéria.**



# *Câmara Municipal de Cubatão*

## *Estado de São Paulo*

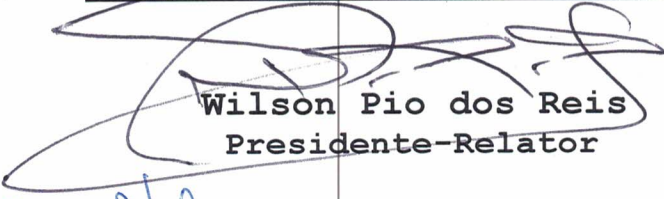
“488º da Fundação do Povoado e  
72º de Emancipação Político-Administrativa”

les 11  
Ⓟ


Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário decidir a conveniência e oportunidade de sua aprovação.

S.M.J. é este o nosso Parecer.  
Sala das Comissões, 08 de fevereiro de 2021.

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

  
Wilson Pio dos Reis  
Presidente-Relator

  
Marcos Roberto Silva  
Vice-Presidente

  
Maria Jaqueline da Silva  
Membro

### COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO E BEM ESTAR DA VIDA ANIMAL.

  
Guilherme dos Santos Malaquias  
Presidente

  
Anderson Rosa Matias  
Vice-Presidente

  
Rodrigo Ramos Soares  
Membro